

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO. nº 029/2013

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo: 442/2013 **Protocolo n.º 1.160/13 de 15/02/2013**

Licenciado: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**
CNPJ 94.704.061/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Nova Boa Vista - RS

VISTO: Parecer Técnico da empresa JR Ambiental Ltda CREA-RS 155.125, ART n.º 6351344 do CREA-RS 42421 datado de 04/03/2013, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No Imóvel rural localizado na Linha Colli, de propriedade do Sr. VALDEMIRO BARP CPF 552.056.230-04, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 9.620. Promover sem supressão de vegetação:

1. **LAVRA DE SAIBRO – a Céu Aberto sem Beneficiamento – Fora de Recursos Hídricos**, área de **1.600,00 m²**, formada pelo polígono: Vértice (01) 27°58'33,0"S e 52°58'24,5"W; Vértice (02) 27°58'31,9"S e 52°58'22,8"W; Vértice (03) 27°58'31,5"S e 52°58'23,0"W e Vértice (04) 27°58'32,8"S e 52°58'24,9"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Implementar e manter procedimentos que visem minimizar a produção de poeiras, geradas pela circulação de veículos;

2. A drenagem na área de decapeamento deverá ser direcionada a uma bacia de contenção de sedimentos, que deverá ser construída em local topograficamente favorável;
3. As drenagens de toda a extensão das rodovias que receberão revestimento de saibro deverão ser disciplinadas de forma que as águas superficiais sejam direcionadas, a pequenas bacias de contenção de sedimentos construídas em locais topograficamente favoráveis ao longo da estrada, e que deverão ser periodicamente desobstruídas;
4. Não poderão ser obstruídos quaisquer cursos hídricos. As bacias de contenção, se desaguarem em corpo hídrico deverão ser monitoradas;
5. Conforme o Código Florestal Lei 12.651 de 25/05/2012 e Lei 7.803 de 18/07/1989 não deverão ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva existente na área licenciada/autorizada;
6. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área determinada, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
7. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (APP);
8. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos, tanto na área do decapeamento, bem como ao longo das rodovias em tela;
9. No final da obra, de decapeamento, os taludes deverão ter ângulo inferior a 45° em relação ao horizonte;
10. Para evitar impactar os refúgios de animais nas matas próximos, e ao longo da rodovia, recomendam-se à operação dos trabalhos apenas entre 8,0 horas e 18,0 horas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

1. Considerando o disposto na Resolução CONSEMA n.º 168 de 19/10/2007, poderá ser utilizado explosivo na atividade em questão, estes restritos, ao classificado como **fogacho de forma controlada**, executado por profissional habilitado;
2. Com Fulcro no Parágrafo Único do Art. 2º do DECRETO LEI n.º 227/1967 (Código de Mineração), e Art. 1º da Portaria n.º 23/2000 do MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA. **Área não requerida junto ao DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral;
3. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2016**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum condicionante nela estabelecido for descumprido;
4. A presente Licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. **O Secretário da Secretaria Municipal aqui licenciada** fica responsável em observar as condições expressas nesta Licença Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 05 de março de 2013

Raquel Favero
Gestora Ambiental